

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

REGISTRO DE PREÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandemburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, Decreto Municipal nº 3.449/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Modo de Disputa ABERTO, com vistas ao registro de preços de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

1.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 04 de dezembro 2024, as 08 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07 horas e 59 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, visando futuras contratações para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos (machos e fêmeas) e felinos (fêmeas), em situação de rua, semi domiciliados, pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade social, e/ou resgatados por entidades de proteção animal pertencentes ao Município, através das técnicas de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia, minimamente invasiva, seguindo as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, em acordo com as quantidades, condições e especificações da tabela abaixo e do Termo de Referência (Anexo I):

| Item | Unid. | Qtde. | Qtde. | Descrição | Valor | Valor total |
|------|-------|-------|-------|--------------------------------------|----------------|-------------|
| | | Min. | Máx. | - | Unitário (R\$) | (R\$) |
| 1 | Un | 01 | 30 | Esterilização cirúrgica fêmea canina | 355,26 | 10.657,80 |
| | | | | até 10kg | | |

ADM 2021-2024

PEJUCARA

Gestão Inteligente, Governo Justo



Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | r reference reference regardence | | | | | |
|--------------------|----------------------------------|----|----|--|--------|-----------|
| 2 | Un | 01 | 40 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 10kg até 20kg | 398,00 | 15.920,00 |
| 3 | Un | 01 | 40 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 20kg até 30 kg | 434,80 | 17.392,00 |
| 4 | Un | 01 | 20 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 30 kg | 583,33 | 11.666,60 |
| 5 | Un | 01 | 10 | Esterilização cirúrgica macho canino até 10kg | 277,33 | 2.773,30 |
| 6 | Un | 01 | 20 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 10kg até 20kg | 326,02 | 6.520,40 |
| 7 | Un | 01 | 20 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 20kg até 30 kg | 355,75 | 7.115,00 |
| 8 | Un | 01 | 15 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 30 kg | 510,00 | 7.650,00 |
| 9 | Un | 01 | 60 | Esterilização cirúrgica fêmea felina | 278,50 | 16.710,00 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | | | | 96.405,10 | | |

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- **3.1** Poderão participar da Licitação os interessados, pessoa física ou jurídica, cujo ramo de atividade se apresente condizente com o objeto deste Certame.
- 3.2. Não poderão participar desta Licitação:
- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **3.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- **3.3.** O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.6.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **3.8.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data de realização do pregão, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **4.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.3.** É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:
- **4.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **4.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:
- **4.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- **4.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **5.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **5.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **5.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- **5.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **5.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- **5.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6. PROPOSTA

- **6.1.** O prazo de validade da proposta é definido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **6.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II Modelo de Proposta, com a **descrição completa e especificada serviço ofertado**, bem como do **valor unitário e global**, englobando vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, **despesas <u>com transporte, medicação e insumos</u>** ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.3.** Será considerado, para fins de julgamento, o **valor global** constante na proposta, contendo até **duas** casas decimais após a vírgula.
- **6.4.** A proposta de preços final readequada, no caso de ser o vencedor da licitação, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo previsto no subitem 5.3 do presente edital, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **6.4.1.** Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone, e-mail e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou Nome completo, endereço atualizado, nº do CPF, telefone, e e-mail, em caso de pessoa física;
- 6.4.2. Descrição completa e especificada do serviço ofertado, em conformidade com o Anexo II do presente Edital;
- 6.4.3. Preço unitário, total e global, em moeda nacional, que fora registrado no sistema eletrônico;
- **6.5.** A recusa em enviar a proposta de preços final readequada, na forma do item 6.4, implicará na desclassificação da licitante, passando os itens para a licitante subsequente que apresentou melhor proposta, para negociação do valor ofertado.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo previsto no subitem 5.3 do presente edital, prorrogável por igual período mediante prévia solicitação da licitante, contado da solicitação do pregoeiro:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **7.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa física.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.2.1. PESSOA JURÍDICA

7.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

7.2.2. PESSOA FÍSICA





Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2.2.1. Certidão Judicial de Ações Cíveis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado sede da pessoa física, em prazo não superior a 30 (noventa) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

- **7.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas CGC/CNPJ.
- **7.3.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.
- **7.3.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.3.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- **7.3.1.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

7.3.2. DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

- **7.3.2.1.** Prova de regularidade no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal.
- **7.3.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.
- **7.3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- **7.3.2.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou declaração informando que não é empregador, no caso de não possuir cadastro junto ao FGTS.
- **7.3.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. PESSOA JURÍDICA





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **7.4.1.1.** Comprovação de que dispõe de profissional(is) técnico(s) que faz(em) parte do quadro permanente da licitante, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV-RS.
- **7.4.1.1.1.** A prova de que o(s) profissional(is) integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).
- **7.4.1.2.** Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS.
- **7.4.1.3.** Alvará de localização da Clínica emitido pelo Município sede da mesma.

7.4.2 PESSOA FÍSICA

- **7.4.2.1.** Registro do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV-RS.
- **7.4.2.2.** Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS.
- **7.4.2.3.** Alvará de localização da Clínica emitido pelo Município sede da mesma.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. A empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo** de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste Edital.
- **8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor de referência unitário e global estimados após a fase de negociação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- **9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **9.6.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **9.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **9.8.** O valor da proposta será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10. MODO DE DISPUTA

- **10.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9 deste Edital.
- **10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).
- **10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a comprovação exigida pelo subitem 7.5.1 deste Edital.
- **11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **11.1.3.** O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para todos os itens, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento:
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **12.2.** A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.
- **12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.
- **13.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **13.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **13.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 e a comprovação exigida pelo subitem 7.5.1deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da





Prefeitura Municipal de Pejuçara

Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- **13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.
- **13.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.
- **13.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

- **14.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- **14.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **14.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **14.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **14.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.1.1.** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.
- 16.1.2. A Ata poderá ser assinada de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.
- **16.1.3.** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 16.1.
- **16.2.** O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,





Prefeitura Municipal de Pejuçara

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 16.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
- **17.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 5 do Decreto Municipal nº 3.449/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

18. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

- **18.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- **18.1.1.** Pela Administração, quando:
- a) o prestador de serviços não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **b)** o prestador de serviços recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar contrato decorrente e o registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o prestador de serviços der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **18.1.2.** Pelo prestador de serviços quando ocorrer fato superveniente, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- **18.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 5.1.1 deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.
- **18.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- **18.4.** Da decisão de cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **19.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na Ata, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade.
- **19.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do Órgão Gerenciador com base na documentação apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.
- 19.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.
- **19.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços.
- **19.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de Registro de Preços.

20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 20.1. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos prestadores de serviços que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.
- **20.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na Ata.
- **20.3.** O registro que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela detentora da Ata de Registro de Preços.
- **20.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços de que trata a alínea "a" do item 20.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

21. EXECUÇÃO

- **21.1.** A execução do objeto será iniciada pela licitante vencedora após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **21.2.** A licitante contratada deverá executar os serviços em acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- 22.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar o serviço descrito no objeto e a quantidade realizada.
- **22.3.** O pagamento estará condicionado à entrega do Relatório de Execução do Objeto, devidamente preenchido e assinado, devendo este acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- **22.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **22.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **22.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **23.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **24.1.** O pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro somente por meio eletrônico, através do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.
- **24.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- **24.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no site da Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.
- **24.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- **24.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **24.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data pra realização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **25.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **25.3**. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.5.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.
- **25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **25.9.** A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **25.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 18 de novembro de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos (machos e fêmeas) e felinos (fêmeas), em situação de rua, semi domiciliados, pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade social, e/ou resgatados por entidades de proteção animal pertencentes ao Município, através das técnicas de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia, minimamente invasiva, seguindo as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** A realização de licitação para Registro de Preços para contratação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de caninos (machos e fêmeas) e felinos (fêmeas) está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar ETP.
- 2.2 Avaliando a demanda e buscando soluções para o manejo e controle populacional de animais domésticos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico concluiu que a esterilização cirúrgica (castração) é a melhor alternativa, beneficiando não somente às necessidades imediatas de controle populacional dos animais domésticos, mas também promovendo a proteção e bem-estar animal, o combate ao abandono, à responsabilidade social, a melhoria da saúde pública e do meio ambiente, e a qualidade de vida tanto dos animais quanto dos cidadãos pejuçarenses.
- **2.3** Considerando que o Município não dispõe de local apropriado e profissional para a realização das castrações, faz- se necessário à contratação do serviço para o atendimento da demanda.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ao estabelecer requisitos para a contratação, o Município busca a valorização não apenas o preço, mas também a qualidade, a capacidade técnica e a eficiência na execução dos serviços, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.



"Hse Máscara "



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **3.2** A licitação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global e modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17°, § 2°, 33, inciso I e 56°, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.3** Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, com validade pelo período de doze (12) meses, pois o mesmo beneficia a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico em seu planejamento, podendo contratar os serviços com o preço já estabelecido, não havendo a obrigação de contratar toda a quantidade estimada, caso não exista necessidade no período.
- **3.4** Para a participação no processo licitatório, as licitantes, pessoa física ou jurídica, deverão atender as seguintes qualificações:
 - a) profissional técnico com curso superior em Medicina Veterinária ou se tratando de Empresa deverá possuir em seu quadro permanente profissionais com curso superior em Medicina Veterinária, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS;
 - b) clínica veterinária para realização de esterilizações e castrações dos animais, autorizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV-RS;
 - c) pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
 - d) comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista,
 e econômico financeira, dispostos nos arts. 68 e 69 da Lei 14.133/2021;
 - e) a empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes do Edital, deverá apresentar declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei;
 - f) possuir Alvará de licença sanitária da clínica veterinária, em plena validade, expedido pelo Órgão competente Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.
- **3.5** A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:
 - a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) Que conhece na íntegra o Edital, estando ciente e concordando com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto.
- **3.5.1** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar da licitação.

3.6 Não poderão participar da licitação:

- a) licitantes que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- b) empresas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão vinculado a Administração Municipal.

3.7 Para a contratação deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de três (03) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item "a", sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **3.8** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **3.8.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

3.9.1 Pela Administração, quando:

- a) o prestador de serviços não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador de serviços recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar contrato decorrente e o registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o prestador de serviços der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

3.9.2 Pelo prestador de serviços quando:

- a) ocorrer fato superveniente, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- **3.9.3** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos subitens deveram ser formalizadas por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.
- **3.9.4** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de cinco (05) dias úteis da sua publicação.
- **3.9.5** Da decisão de cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis.

3.10 Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes condições:





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na Ata, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade;
- b) os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do Órgão Gerenciador com base na documentação apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido;
- c) a resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata deverá ser feita em até dez (10) dias;
- d) no caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços;
- e) no caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de Registro de Preços.

3.11 O edital deverá prever a formalização do cadastro reserva para o registro dos preços da seguinte forma:

- **3.11.1** Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 - b) e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
 - c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata;
 - d) O registro que se refere o item "a" tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela detentora da Ata de Registro de Preços.

3.12 O pagamento dos itens adquiridos deverá observar:

- **3.12.1** Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados o licitante vencedor deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - a) o pagamento será realizado em até trinta (30) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou via boleto bancário, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município;

"Todos contra a COVID-19."

"Use Máscara."



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) a Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar o serviço descrito no objeto e a quantidade realizada.
- c) o pagamento estará condicionado à entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO III) presente no Termo de Referência, devidamente assinado, devendo acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica;
- d) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;
- e) serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria;
- f) para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

3.13 Pelo não cumprimento das obrigações licitatórias e contratuais deverá ser aplicado as seguintes sanções:

- **3.13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **3.13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.13.1 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de três (03) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (03) anos e máximo de seis (06) anos.
- **3.13.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.13.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.13.2.
- **3.13.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.13.6** A aplicação das sanções previstas no item 3.13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.13.7** Na aplicação da sanção prevista no item 3.13.2, alínea "b" será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.13.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.13.1. o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.13.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data da intimação.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **3.13.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **3.13.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.13.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de um (01) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três (03) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o termo de audiência entabulado na ação civil pública e os levantamentos realizados pela Secretaria competente, conforme tabela abaixo:

| Item | Unid. | Qtde. | Descrição | Valor Unitário (R\$) |
|------|-------|-------|--|----------------------|
| 1 | Un | 30 | Esterilização cirúrgica fêmea canina até 10kg | 355,26 |
| 2 | Un | 40 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 10kg até 20kg | 398,00 |
| 3 | Un | 40 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 20kg até 30 kg | 434,80 |
| 4 | Un | 20 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 30 kg | 583,33 |
| 5 | Un | 10 | Esterilização cirúrgica macho canino até 10kg | 277,33 |





Prefeitura Municipal de Pejuçara

| 6 | Un | 20 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 10kg | 326,02 | | |
|---|----|----|---|--------|--|--|
| | | | até 20kg | | | |
| 7 | Un | 20 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 20kg | 355,75 | | |
| | | | até 30 kg | | | |
| 8 | Un | 15 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 30 kg | 510,00 | | |
| 9 | Un | 60 | Esterilização cirúrgica fêmea felina | 278,50 | | |

4.2 A esse valor estão inclusas todas as despesas da esterilização cirúrgica, abrangendo os procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório; materiais e equipamentos; assepsia; tricotomia; procedimento cirúrgico com sedação e anestesia adequada a espécie, porte do animal e faixa etária; 01 dosagem de antibiótico e 01 dosagem de anti-inflamatório ambos adequados a espécie, porte do animal e faixa etária; retirada dos pontos; bem como, o que for necessário para o bem-estar do animal durante o internamento tais como água, comida e acomodação adequada.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 96.405,10 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos), obtido através de pesquisa para formação do preço de referência utilizando os parâmetros definidos no art. 5° do Decreto Executivo Municipal n° 3.261, de 27 de março de 2023.

6. DOS ANIMAIS

- **6.1** Os animais a serem submetidos à esterilização cirúrgica (castração) serão da espécie canina (machos e fêmeas) e da espécie felina (fêmeas) e deverão ser prioritariamente:
 - a) de rua/abandonados;
 - b) comunitários, nos termos da Lei Municipal nº 2.460/2023;
 - c) pertencentes a famílias em vulnerabilidade social, mediante comprovação da situação socioeconômica;
 - d) encaminhados através de entidades de proteção animal do município.
- **6.2** Entende-se como animal de rua, todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido, que se encontre em vias públicas ou em locais de acesso público, sem domicilio definido e sem condições de identificação de seu proprietário ou tutor.
- **6.3** Entende-se como animal abandonado, todo animal não mais desejado por seu proprietário ou tutor, ficando incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **6.4** Entende-se como animal comunitário, o animal que estabelece com a comunidade em que vive laços de afeto, dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido.
- **6.5** Entende-se como família em vulnerabilidade social as famílias que estejam vinculadas a um programa de assistência social oficial e que disponham de Número de Identificação Social (NIS) ou que apresentarem comprovação de enquadramento no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais). **6.6** O responsável/tutor do animal deverá ter idade mínima de 18 anos.

7. DA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

- **7.1** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico encaminhará ao (a) licitante contratado (a) o cadastro dos animais que deverão ser submetidos à esterilização cirúrgica (castração).
- 7.2 <u>Não poderão ser submetidos a esterilização cirúrgica animais sem cadastro, que não foram indicados e identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.</u>
- **7.3** Todo o animal encaminhado para esterilização cirúrgica (castração) deverá obrigatoriamente apresentar:
 - a) FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL (ANEXO I) contendo foto e descrição das características relevantes que identifiquem o animal;
 - b) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação, cópia do CPF, e comprovante de endereço do responsável/tutor do animal;
 - c) TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CASTRAÇÃO (ANEXO II), assinado pelo responsável/tutor do animal.
- **7.4** O (a) licitante contratado (a) somente poderá realizar a esterilização cirúrgica (castração) mediante o recebimento dos documentos descritos no 7.3.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e o (a) licitante contratado (a).
- **8.2** Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo(a) licitante contratado(a).





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.3** A esterilização cirúrgica (castração) deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional devidamente habilitado com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- **8.4** O (a) licitante contratado (a) deverá realizar agendamento prévio do horário da esterilização cirúrgica (castração) com o responsável designado pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- **8.5** O transporte dos animais até o local onde será realizada a esterilização cirúrgica (castração), bem como, o retorno deste a sua origem fica a cargo do (a) licitante contratado (a).
- **8.5.1** O (a) licitante contratado (a) se responsabiliza por realizar o transporte adequado dos animais, dentro dos padrões estabelecidos.
- **8.6** A partir da chegada do animal no local indicado, o (a) licitante contratado (a) torna-se responsável pelo mesmo, disponibilizando todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização da esterilização cirúrgica (castração), bem como, o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e acomodação adequada.
- **8.7** A realização da esterilização cirúrgica (castração), compreendendo os procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório não deverão colocar em risco a vida e o bem-estar do animal, sempre observando as Resoluções do Conselho Estadual e Federal de Medicina Veterinária.
- **8.8** O (a) licitante contratado (a) deverá avaliar o estado clínico do animal a fim de verificar se o mesmo está apto ou não à esterilização cirúrgica (castração), o procedimento só poderá ser realizado em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal.
- **8.8.1** Não será realizada a esterilização cirúrgica (castração) em casos onde o animal apresente quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal.
- **8.8.2**Caso o animal não possua condições clínicas para a realização da esterilização cirúrgica (castração), o (a) licitante contratado (a) deverá informar, em formulário próprio, o motivo.
- **8.9** O médico (a) veterinário (a) responsável esterilização cirúrgica (castração) deverá comunicar o proprietário/tutor do animal, qualquer anormalidade que vir a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo do animal e, que, a critério, exija tratamento ou cuidados especiais.
- **8.10** É proibido submeter a esterilização cirúrgica (castração):
 - a) fêmeas com a evidência de prenhez ou que estejam amamentando (desmame abrupto, pseudociese);
 - b) fêmeas que tenham parido há menos de 45 dias;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) fêmeas doentes, sob tratamento ou tenha sofrido algum tipo de trauma nos últimos 30 dias;
- d) fêmeas com escore corporal abaixo do ideal para cada porte;
- e) fêmeas com idade superior a dez (10) anos;
- f) fêmeas com menos de cinco (05) meses e menos de um (01) quilo para gatas;
- g) qualquer outro motivo apontado pelo o médico(a) veterinário(a).
- **8.11** Todos os medicamentos, materiais e equipamentos utilizados na esterilização cirúrgica deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade e em bom estado de higiene e conservação, respectivamente, e deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **8.12** O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido.
- **8.13** Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade do (a) licitante contratado (a), sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia, sendo adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia.
- **8.13.1** Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços deverão obrigatoriamente estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção.
- **8.13.2** Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica deverão ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.
- **8.13.3** O (a) licitante contratado (a) deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.
- **8.14** O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

8.15 Da técnica cirúrgica

- **8.15.1** Em machos, deverá ser realizado a orquiectomia (retirada dos testículos) com a técnica aberta ou fechada dependendo das necessidades anatomopatológicas de cada paciente.
- **8.15.2** Em fêmeas, será realizado a ováriossalpingo-histerectomia (OSH) minimamente invasiva, utilizando incisões retroumbilical, do tipo celiotomia.

8.16 Do procedimento cirúrgico





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.16.1** A realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração) deverá obrigatoriamente incluir:
 - a) avaliação pré-cirúrgica;
 - b) tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
 - c) procedimento cirúrgico com sedação e anestesia adequada à espécie e porte do animal;
 - d) 01 dosagem de anti-inflamatório para controle de processos inflamatórios referentes ao pósoperatório adequado à espécie e porte do animal.
 - e) 01 dosagem de antibiótico de amplo espectro, para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório adequado à espécie e porte do animal;
 - f) 01 dosagem de analgésico para controle de dor referente ao pós-operatório, adequado à espécie e porte do animal;
 - g) assistência durante o pós operatório até sua liberação clínica;
- **8.16.2** Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita, ficando sob responsabilidade do proprietário/tutor do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito pelo médico(a) veterinário(a).
- **8.16.3** É obrigatório que o (a) licitante contratado (a) tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo de vigência do contrato.
- **8.16.4** O antibiótico que deve ser utilizado pelo contratado, que se refere o item 8.16.1, alínea "e", deverá ser de amplo aspectro de acordo com a espécie e peso, para pelo menos três (3) dias e deverá obrigatoriamente conter na sua composição: benzilpenicilinas e estreptomicina.

8.17 Da devolução dos animais aos responsáveis/tutores

- **8.17.1** A devolução do animal deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de esterilização cirúrgica (castração), quando recuperados por completo dos efeitos das medicações préanestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos.
- **8.17.2** Caberá ao (a) licitante contratado (a) orientar e entregar por escrito ao responsável/tutor do animal os cuidados e recomendações pós-operatórias, bem como a prescrição de medicamentos complementares quando necessário.
- **8.17.3** Caso seja necessário à administração de medicação posterior a esterilização cirúrgica, os custos serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/tutores.

ADM 2021-2024
PESUÇARA
Gestão Inteligente, Governo Justo



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.17.4** Os cuidados pós-operatórios são de responsabilidade do responsável/tutor do animal. Caso ocorra alguma intercorrência e se comprovado que foi por mal cuidado, este deverá arcar com as despesas.
- **8.17.5** Em caso de óbito do animal o(a) licitante contratado(a) deverá comunicar imediatamente a Contratante e o responsável/tutor do animal, fornecendo as informações necessárias.
- **8.17.6** O (a) licitante contratado (a) não poderá cobrar do responsável/tutor do animal qualquer complementação aos valores, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzi-lo a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.
- **8.17.7** Os serviços prestados pelo (a) licitante contratado (a) em decorrência da execução do objeto serão totalmente gratuitos ao responsável/tutor do animal, exceto quando houver intercorrências no pósoperatório causadas por mal cuidado do responsável/tutor, cabendo a este, arcar com os custos para a plena recuperação do animal.

9. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **9.1** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes neste Termo e conforme cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e o (a) licitante contratado (a).
- **9.2** Ao final da prestação do serviço, o (a) licitante contratado (a) deverá encaminhar a Contratante:
 - a) FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL (ANEXO I) fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO III), devidamente preenchido com foto do pós operatório do animal;
 - c) Nota fiscal da prestação do serviço.
- **9.3** O pagamento estará condicionado à entrega e aprovação do Relatório de Execução do Objeto (ANEXO III), devidamente preenchido e assinado, devendo este acompanhar a Nota Fiscal.
- **9.4** Só serão aceitas e liquidadas as Notas Fiscais acompanhadas do respectivo Relatório de Execução do Objeto.
- **9.5** É vedada a realização de pagamentos sem a prévia vistoria dos relatórios de serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)





Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 São obrigações do(a) licitante contratado(a):

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações previstas neste Termo de Referência;
- a) realizar a prestação do serviço contratado, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar do animal;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pósoperatórios, compatível com a quantidade de animais a serem atendidos;
- c) responsabilizar-se pela área física destinada à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas, atendendo às normas da Vigilância Sanitária Municipal;
- d) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- e) responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório;
- f) responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, lixo contaminado, perfuro cortantes e restos biológicos provenientes do ato cirúrgico;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
- h) responsabilizar-se pelo pessoal necessário para a execução do serviço, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao (a) contratante ou a terceiros;
- i) emitir Nota Fiscal da execução do serviço prestado;
- k) permitir que o preposto da contratante fiscalize a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
- l) fornecer a contratante, sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimentos necessários;
- m) cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais;
- manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- o) responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- **10.2** O(a) licitante contratado(a) não poderá utilizar informações e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações previstas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu preposto, a execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- d) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência da adequada execução dos serviços;
- e) receber e avaliar o Relatório de Execução do Objeto, encaminhado pelo(a) licitante contratado(a);
- f) aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do(a) licitante contratado(a) não cumprir parcial ou totalmente.
- **11.2** A CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO(A) se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização das informações obtidas durante a execução do objeto, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos à execução do objeto, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

12 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- **12.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.3 O acompanhamento e fiscalização serão exercidos por funcionário designado pela secretaria solicitante, que deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com o cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e o (a) licitante contratado (a).

13.2 A vigência da contratação será de doze (12) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Atividade: 2125 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento: 0001 Livre

15. DOS ANEXOS





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) ANEXO I FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL
- b) ANEXO II TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CASTRAÇÃO
- c) ANEXO III RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pejuçara, 11 de novembro de 2024.

ADRIANO VILLANI

Responsável pelo TR





Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL Nº _____/20___

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL | |
|---|--|
| Espécie: () Canina () Felina | |
| Nome do animal: | |
| Raça: | |
| Pelagem: | foto do animal |
| Sexo: | |
| Porte/Peso: | |
| Idade (real ou aprox.): | |
| | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL / T | TUTOR |
| Nome: | |
| Endereço: | Telefone: |
| Bairro: | E-mail: |
| Cidade / Estado: | RG: |
| Profissão: | CPF: |
| () Animal de rua/abandonado. () Animal comunitário. () Animal pertencente a famílias em vulnerabilio. () Animal encaminhados através de entidades de 4. OBSERVAÇÕES: | |
| Doravante denominado responsável / tutor, DECLa animal acima identificado está sob a minha respons | ARO para fins de direito e sob as penas da lei, que o sabilidade e guarda. |
| Pejuçara/RS, de | de 20 |
| Assinatura do respon | nsável/tutor do animal |





Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPON | SÁVEL / TUTO | OR | | | | |
|---|--|------------------------------------|--|--|--|--|
| Nome: | | | | | | |
| Endereço: | reço: Telefone: | | | | | |
| Bairro: | E | E-mail: | | | | |
| Cidade / Estado: | | RG: | | | | |
| Profissão: | | CPF: | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIEN | ΓΕ (ANIMAL) | | | | | |
| Espécie: () Canina () Felina | | | Sexo: | | | |
| Nome do animal: | | | Raça: | | | |
| Pelagem: | | | Idade (real ou aprox.): | | | |
| Porte/Peso: | | | | | | |
| realização da cirurgia de esterilização ((X) Confirmo que seguirei as ORIENT realização da cirurgia de esterilização ((X) Confirmo que estou ciente de que a Conselho Federal de Medicina Veterin para a vida do animal devido às rea anestésicos e cirúrgicos. | castração). AÇÕES PÓS-O castração). a cirurgia é feita ária, no entanto ações adversas | OPERATA a dentro b, embo e impi | TÓRIAS, que a mim foi entregue antes da TÓRIAS que a mim foi entregue após da o dos padrões técnicos preconizados pelo ra mínimo, deva ser considerado o risco revisíveis referentes aos procedimentos RIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO | | | |
| CIRÚRGICO. | | | | | | |
| Pejuçara/RS, | _ de | | de 20 | | | |
| Assinatu | Assinatura do responsável/tutor do animal | | | | | |
| | | | | | | |





Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO)

| | | | ~ |
|----|--------|--------|------------------------|
| 1 | TINE | TIFICA | $\alpha \wedge \alpha$ |
| | TIDH.N | | $(\Delta (1)$ |
| ┰. | | | \mathbf{c}_{I} |

| Data: | |
|--------------------------|------------------------------|
| Licitante contratado(a): | |
| CPF/CNPJ: | Processo Administrativo nº: |
| Endereço: | Pregão Presencial nº: |
| Cidade/UF: | Ata de Registro de preço nº: |

2. ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO)

| 2.1 Sedativos utilizados: |
|------------------------------------|
| 2.2 Anestésicos utilizados: |
| 2.3 Antibióticos utilizados: |
| 2.4 Anti-inflamatórios utilizados: |

2.5 Analgésico utilizado: 2.6 Fio de sutura utilizado:

3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃODO DO OBJETO

| Quant. | Descrição | Valor Unitário | Valor total |
|--------|---|-----------------|-------------|
| | Esterilização cirúrgica fêmea canina até 10kg | | |
| | Esterilização cirúrgica fêmea canina de 10kg a 20kg | | |
| | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 20kg | | |
| | Esterilização cirúrgica fêmea felina | | |
| | Esterilização cirúrgica macho canino até 10kg | | |
| | Esterilização cirúrgica macho canino 10kg a 20kg | | |
| | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 20kg | | |
| | VAI | LOR TOTAL (R\$) | |

4. OBSERVAÇÕES

| 4.1 | Registro | de | Intercorrências: |
|-----|----------|----|------------------|
| | | | |

- 4.2 Registro de animais não considerados aptos à castração (identificação do animal, do responsável/tutor, e motivo da recusa, laudo técnico).
- 4.3 Registro de Óbitos (identificação do animal, do responsável/tutor e laudo de necropsia).

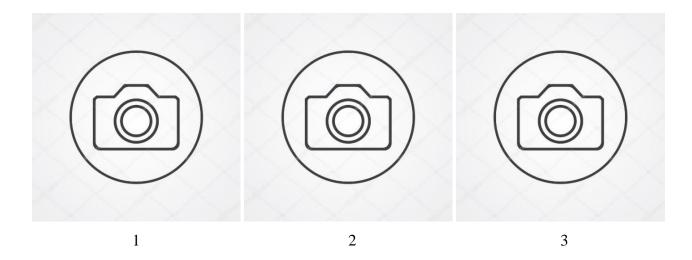


5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

| Nº ID | Data castração | Espécie | Sexo | Responsável Tutor | Pesagem | Anti-inflamatório Nome Quantidade | Antibiótico Nome Quantidade | Analgésico Nome quantidade | Observações |
|-------|-------------------|---------|------|----------------------|---------|---|-----------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 01 | | | | | | | | • | |
| 02 | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal de Pejuçara 6. REGISTRO FOTOGRÁFICO - PÓS OPERATÓRIO (Identificar o animal com o nº ID acima).



Pejuçara/RS, _____ de ______ de 20_____.

| MÉDICO(A) V | /ETERINÁRIO(A) |
|-------------|----------------|
| CRMV/RS Nº | |

Carimbo

"Use Máscara." "Todos contra a COVID-19."



Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CNPJ/CPF: ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

| Item | Unid. | Qtde. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-------|-------|--|-------------------------|----------------------|
| 1 | Un | 30 | Esterilização cirúrgica fêmea canina até 10kg | | |
| 2 | Un | 40 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 10kg até 20kg | | |
| 3 | Un | 40 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 20kg até 30 kg | | |
| 4 | Un | 20 | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 30 kg | | |
| 5 | Un | 10 | Esterilização cirúrgica macho canino até 10kg | | |
| 6 | Un | 20 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 10kg até 20kg | | |
| 7 | Un | 20 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 20kg até 30 kg | | |
| 8 | Un | 15 | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 30 kg | | |
| 9 | Un | 60 | Esterilização cirúrgica fêmea felina ALOR GLOBAL (R\$) | | |

DATA

ASSINATURA/CARIMBO



Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № __/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

| Aos dias do mês de de 2024, o MUNICIPIO DE PEJUÇARA , Pessoa Jurídica de Direito Público, |
|---|
| inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, |
| Centro, na cidade de Pejuçara/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA |
| BRANDEMBURG BASSO, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa |
| , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, |
| estabelecida na, na cidade de, neste ato representada pelo Sr(a). |
| , inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da CI-RG nº. |
| , doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| resolvem, com integral observância das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, |
| Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 3.449 de 28 de dezembro de 2023 e nas condições estabelecidas no processo |
| administrativo nº 4325/2024, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024, homologado em |
| de de 2024, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com |
| as disposições a seguir: |

1 - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços unitários para futuras contratações de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos (machos e fêmeas) e felinos (fêmeas), em situação de rua, semi domiciliados, pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, e/ou resgatados por entidades de proteção animal pertencentes ao Município, através das técnicas de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia, minimamente invasiva, seguindo as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência, assim como a proposta da Empresa, partes integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2 - VALIDADE

2.1. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 5 do Decreto Municipal nº 3.449/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 - CONTRATO

3.1. Para a contratação do item registrado na presente Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam na tabela abaixo:

| Item | Un | Qtde. | Descrição | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----|-------|-----------|--------------------|-----------------|
| | | | | | |

- **4.2.** Serão incluídos em anexo à presente Ata, cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021

5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DOS ANIMAIS

- **5.1.1** Os animais a serem submetidos à esterilização cirúrgica (castração) serão da espécie canina (machos e fêmeas) e da espécie felina (fêmeas) e deverão ser prioritariamente:
- a) de rua/abandonados;
- b) comunitários, nos termos da Lei Municipal nº 2.460/2023;
- c) pertencentes a famílias em vulnerabilidade social, mediante comprovação da situação socioeconômica;
- d) encaminhados através de entidades de proteção animal do município.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.1.2** Entende-se como animal de rua, todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido, que se encontre em vias públicas ou em locais de acesso público, sem domicilio definido e sem condições de identificação de seu proprietário ou tutor.
- **5.1.3** Entende-se como animal abandonado, todo animal não mais desejado por seu proprietário ou tutor, ficando incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.
- **5.1.4** Entende-se como animal comunitário, o animal que estabelece com a comunidade em que vive laços de afeto, dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido.
- **5.1.5** Entende-se como família em vulnerabilidade social as famílias que estejam vinculadas a um programa de assistência social oficial e que disponham de Número de Identificação Social (NIS) ou que apresentarem comprovação de enquadramento no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais).
- **5.1.6** O responsável/tutor do animal deverá ter idade mínima de 18 anos.

5.2. DA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

- **5.2.1** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico encaminhará à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o cadastro dos animais que deverão ser submetidos à esterilização cirúrgica (castração).
- 5.2.2 <u>Não poderão ser submetidos a esterilização cirúrgica animais sem cadastro, que não foram indicados e identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.</u>
- **5.2.3** Todo o animal encaminhado para esterilização cirúrgica (castração) deverá obrigatoriamente apresentar:
- a) FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL (ANEXO I) contendo foto e descrição das características relevantes que identifiquem o animal;
- **b)** Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação, cópia do CPF, e comprovante de endereço do responsável/tutor do animal;
- c) TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CASTRAÇÃO (ANEXO II), assinado pelo responsável/tutor do animal.
- **5.2.4** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS somente poderá realizar a esterilização cirúrgica (castração) mediante o recebimento dos documentos descritos no subitem 5.2.3.

5.3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.3.1.** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **5.3.2.** Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.
- **5.3.3.** A esterilização cirúrgica (castração) deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional devidamente habilitado com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- **5.3.4.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá realizar agendamento prévio do horário da esterilização cirúrgica (castração) com o responsável designado pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- **5.3.5.** O transporte dos animais até o local onde será realizada a esterilização cirúrgica (castração), bem como, o retorno deste a origem fica a cargo da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **5.3.6.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se responsabiliza por realizar o transporte adequado dos animais, dentro dos padrões estabelecidos.
- **5.3.7.** A partir da chegada do animal no local indicado, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS torna-se responsável pelo mesmo, disponibilizando todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização da esterilização cirúrgica (castração), bem como, o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e acomodação adequada.
- **5.3.8.** A realização da esterilização cirúrgica (castração), compreendendo os procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório não deverão colocar em risco a vida e o bem-estar do animal, sempre observando as Resoluções do Conselho Estadual e Federal de Medicina Veterinária.
- **5.3.8.1.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá avaliar o estado clínico do animal a fim de verificar se o mesmo está apto ou não à esterilização cirúrgica (castração), o procedimento só poderá ser realizado em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie animal.
- **5.3.9.** Não será realizada a esterilização cirúrgica (castração) em casos onde o animal apresente quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal.
- **5.3.10.** Caso o animal não possua condições clínicas para a realização da esterilização cirúrgica (castração), a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá informar, em formulário próprio, o motivo.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.3.11.** O médico(a) veterinário(a) responsável pela esterilização cirúrgica (castração) deverá comunicar o proprietário/tutor do animal, qualquer anormalidade que vir a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo do animal e, que, a critério, exija tratamento ou cuidados especiais.
- 5.3.12. É proibido submeter a esterilização cirúrgica (castração):
- a) fêmeas com a evidência de prenhez ou que estejam amamentando (desmame abrupto, pseudociese);
- b) fêmeas que tenham parido há menos de 45 dias;
- c) fêmeas doentes, sob tratamento ou tenha sofrido algum tipo de trauma nos últimos 30 dias;
- d) fêmeas com escore corporal abaixo do ideal para cada porte;
- e) fêmeas com idade superior a dez (10) anos;
- f) fêmeas com menos de cinco (05) meses e menos de um (01) quilo para gatas;
- g) qualquer outro motivo apontado pelo o médico(a) veterinário(a).
- **5.3.13.** Todos os medicamentos, materiais e equipamentos utilizados na esterilização cirúrgica deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade e em bom estado de higiene e conservação, respectivamente, e deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **5.3.14.** O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido.
- **5.3.15.** Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia, sendo adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia.
- **5.3.16.** Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços deverão obrigatoriamente estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção.
- **5.3.17.** Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica deverão ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.
- **5.3.18.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.
- **5.3.19.** O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

5.4. DA TÉCNICA CIRÚRGICA



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.4.1.** Em machos, deverá ser realizado a orquiectomia (retirada dos testículos) com a técnica aberta ou fechada dependendo das necessidades anatomopatológicas de cada paciente.
- **5.4.2.** Em fêmeas, será realizado a ováriossalpingo-histerectomia (OSH) (retirada dos ovários, tubas uterinas e útero) minimamente invasiva, utilizando incisões retroumbilical, do tipo celiotomia.

5.5. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- **5.5.1.** A realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração) deverá obrigatoriamente incluir:
- a) avaliação pré-cirúrgica;
- b) tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) procedimento cirúrgico com sedação e anestesia adequada à espécie e porte do animal;
- **d)** 01 dosagem de anti-inflamatório para controle de processos inflamatórios referentes ao pós-operatório adequado à espécie e porte do animal.
- e) 01 dosagem de antibiótico para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório adequado à espécie e porte do animal;
- f) 01 dosagem de analgésico para controle de dor referente ao pós-operatório, adequado à espécie e porte do animal;
- g) assistência durante o pós operatório até sua liberação clínica;
- h) retirada de pontos.
- **5.5.2.** Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita, ficando sob responsabilidade do proprietário/tutor do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito pelo médico(a) veterinário(a).
- **5.5.3.** É obrigatório que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo de vigência do contrato.
- **5.5.4.** O antibiótico utilizado deverá ser de amplo aspectro de acordo com a espécie e peso, para pelo menos três (3) dias e deverá obrigatoriamente conter na sua composição: benzilpenicilinas e estreptomicina.

5.6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS RESPONSÁVEIS/TUTORES

5.6.1. A devolução do animal deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de esterilização cirúrgica (castração), quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.6.2.** A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a interesse do responsável/tutor do animal, sendo realizada em até no máximo quatorze (14) dias corridos da cirurgia.
- 5.6.3. <u>Caberá à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS orientar e entregar por escrito ao responsável/tutor do animal os cuidados e recomendações pré e pós-operatórias,</u> bem como a prescrição de medicamentos complementares quando necessário.
- **5.6.4.** Caso seja necessário à administração de medicação posterior a esterilização cirúrgica, os custos serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/tutores.
- **5.6.5.** Os cuidados pós-operatórios são de responsabilidade do responsável/tutor do animal. Caso ocorra alguma intercorrência e se comprovado que foi por mal cuidado, este deverá arcar com as despesas.
- **5.6.6.** Em caso de óbito do animal a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar imediatamente o ÓRGÃO GERENCIADOR e o responsável/tutor do animal, fornecendo as informações necessárias.
- **5.6.7.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá cobrar do responsável/tutor do animal qualquer complementação aos valores, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzi-lo a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.
- **5.6.8.** Os serviços prestados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em decorrência da execução do objeto serão totalmente gratuitos ao responsável/tutor do animal, exceto quando houver intercorrências no pós-operatório causadas por mal cuidado do responsável/tutor, cabendo a este, arcar com os custos para a plena recuperação do animal.

5.7. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.7.1.** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes neste Termo e conforme cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **5.7.2.** Ao final da prestação do serviço, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **a)** FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL (ANEXO I) fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- **b)** Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação, cópia do CPF, e comprovante de endereço do responsável/tutor do animal;
- c) TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CASTRAÇÃO (ANEXO II), assinado pelo responsável/tutor.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO III), devidamente preenchido com foto do pós operatório do animal;
- e) Nota fiscal da prestação do serviço.
- **5.7.3.** O pagamento estará condicionado à entrega e aprovação do Relatório de Execução do Objeto (ANEXO III), devidamente preenchido e assinado, devendo este acompanhar a Nota Fiscal.
- **5.7.4.** Só serão aceitas e liquidadas as Notas Fiscais acompanhadas do respectivo Relatório de Execução do Objeto.
- **5.7.5.** É vedada a realização de pagamentos sem a prévia vistoria dos relatórios de serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** Cumprir e fazer cumprir as especificações previstas nesta Ata de Registro de Preços;
- **6.2.** Realizar a prestação do serviço contratado, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar do animal;
- **6.3.** Dispor de infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, compatível com a quantidade de animais a serem atendidos;
- **6.4.** Responsabilizar-se pela área física destinada à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas, atendendo às normas da Vigilância Sanitária Municipal;
- **6.5.** Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- **6.6.** Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório;
- **6.7.** Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, lixo contaminado, perfuro cortantes e restos biológicos provenientes do ato cirúrgico;
- **6.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera:
- **6.9.** Responsabilizar-se pelo pessoal necessário para a execução do serviço, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
- **6.10.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros;
- 6.11. Emitir Nota Fiscal da execução do serviço prestado;



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **6.12**. Permitir que o preposto do ÓRGÃO GERENCIADOR fiscalize a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
- **6.13.** Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimentos necessários;
- **6.14.** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais;
- **6.15.** Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- **6.16.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- **6.17.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá utilizar informações e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações previstas neste Termo de Referência;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu preposto, a execução do objeto;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- **7.4.** Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência da adequada execução dos serviços;
- **7.5.** Receber e avaliar o Relatório de Execução do Objeto, encaminhado pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **7.6.** Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não cumprir parcial ou totalmente.
- **7.7.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o ÓRGÃO GERENCIADOR se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização das informações obtidas durante a execução do objeto, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos à execução do objeto, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- **8.1.1.** Pela Administração, quando:



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao presente Registro de Preços;
- **b)** a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **8.1.2.** Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando ocorrer fato superveniente, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 8.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem
- 8.1.1 deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.
- **8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- **8.4.** Da decisão de cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na Ata, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade.
- **9.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do Órgão Gerenciador com base na documentação apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.
- 9.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.
- **9.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de Registro de Preços.

10 - PENALIDADES

- **10.1.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- **b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 da presente Ata.
- **10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 da presente Ata a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.12.** É admitida a reabilitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR proceder a fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de servidores designados para a função.
- **11.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja prestado fora do prazo preestabelecido, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
- **11.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV d Lei nº 14.133/2021.

12 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **12.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;



Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.
- 12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13 - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

| Pejuçara, | RS, | de | de 2024. |
|-----------|-----|----|----------|
|-----------|-----|----|----------|

Flaviana Brandemburg Basso Prefeita Municipal

Licitante

Testemunhas:

"Use Máscara." "Todos contra a COVID-19."



Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL Nº _____/20___

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL | |
|--|---|
| Espécie: () Canina () Felina | |
| Nome do animal: | |
| Raça: | |
| Pelagem: | foto do animal |
| Sexo: | |
| Porte/Peso: | |
| Idade (real ou aprox.): | |
| | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL | / TUTOR |
| Nome: | |
| Endereço: | Telefone: |
| Bairro: | E-mail: |
| Cidade / Estado: | RG: |
| Profissão: | CPF: |
| () Animal pertencente a famílias em vulnerab () Animal encaminhados através de entidades 4. OBSERVAÇÕES: | |
| Doravante denominado responsável / tutor, DEC animal acima identificado está sob a minha resp | CLARO para fins de direito e sob as penas da lei, que consabilidade e guarda. |
| Pejuçara/RS, de | de 20 |
| Assinatura do res | ponsável/tutor do animal |



Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL / TU | TOR | | | |
|--|------------------------------------|---|--|--|
| Nome: | | | | |
| Endereço: | Telefon | efone: | | |
| Bairro: | E-mail: | | | |
| Cidade / Estado: | RG: | | | |
| Profissão: | CPF: | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE (ANIMAI | L) | | | |
| Espécie: () Canina () Felina | | Sexo: | | |
| Nome do animal: | | Raça: | | |
| Pelagem: | | Idade (real ou aprox.): | | |
| Porte/Peso: | | | | |
| (X) Confirmo que seguirei as ORIENTAÇÕES PRÉrealização da cirurgia de esterilização (castração). (X) Confirmo que seguirei as ORIENTAÇÕES PÓS realização da cirurgia de esterilização (castração). (X) Confirmo que estou ciente de que a cirurgia é fe Conselho Federal de Medicina Veterinária, no entan para a vida do animal devido às reações adversa anestésicos e cirúrgicos. | -OPERA eita dentra nto, embo | TÓRIAS que a mim foi entregue após da o dos padrões técnicos preconizados pelo ora mínimo, deva ser considerado o risco | | |
| (X) Confirmo que li e compreendi este TERMO DI | E AUTO | RIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO | | |
| CIRÚRGICO. | | | | |
| Pejuçara/RS, de | | de 20 | | |
| Assinatura do responsa | ável/tuto | r do animal | | |



Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE CADÁVER ANIMAL

| Eu, médico(a) veterinário(a) |) | | | |
|--|--------------|---------------------|----------------|-------------------|
| CRMV/ RS N° | , RG n° | CPF n° | | |
| residente e domiciliado(a) n | na | | , n° | na |
| cidade de | ,UF | , responsável | pela Clínic | ca |
| | | _,CNPJ n° | , | DEVOLVO ao |
| proprietário/tutor | | | , RG nº_ | |
| CPF n° | residen | te e domiciliado(a) | | |
| , nº | na cidade de | | _,UF | _, o cadáver do |
| animal, que veio a óbito, da | espécie | , sexo | _, raça | |
| pelagem | | _, idade | , porte/ | peso, |
| Peju | ıçara/RS, de | de 2 | | |
| Médico(a) Vete CRMV/RS r Carimbo | . , | Responsáve | l/tutor do ani | mal |
| | | | | |



Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO)

| | | ~ |
|----|-------------------|----------------------------------|
| 1 | IDENTIFICA | $\alpha \wedge \alpha$ |
| | | |
| ┸• | | $\mathbf{C}\mathbf{A}\mathbf{C}$ |

| Data: | |
|--------------------------|------------------------------|
| Licitante contratado(a): | |
| CPF/CNPJ: | Processo Administrativo nº: |
| Endereço: | Pregão Presencial nº: |
| Cidade/UF: | Ata de Registro de preço nº: |

2. ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO)

| 2. Estendenção entencien (enstrução) | |
|--------------------------------------|--|
| 2.1 Sedativos utilizados: | |
| 2.2 Anestésicos utilizados: | |
| 2.3 Antibióticos utilizados: | |
| 2.4 Anti-inflamatórios utilizados: | |
| 2.5 Analgésico utilizado: | |
| 2.6 Fio de sutura utilizado: | |

3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃODO DO OBJETO

| Quant. | Descrição | Valor Unitário | Valor total |
|--------|---|-----------------|-------------|
| | Esterilização cirúrgica fêmea canina até 10kg | | |
| | Esterilização cirúrgica fêmea canina de 10kg a 20kg | | |
| | Esterilização cirúrgica fêmea canina acima de 20kg | | |
| | Esterilização cirúrgica fêmea felina | | |
| | Esterilização cirúrgica macho canino até 10kg | | |
| | Esterilização cirúrgica macho canino 10kg a 20kg | | |
| | Esterilização cirúrgica macho canino acima de 20kg | | |
| | VA | LOR TOTAL (R\$) | |

4. OBSERVAÇÕES

| 4.1 Registro de Intercorrências: | | |
|----------------------------------|--|--|
| | | |
| | | |

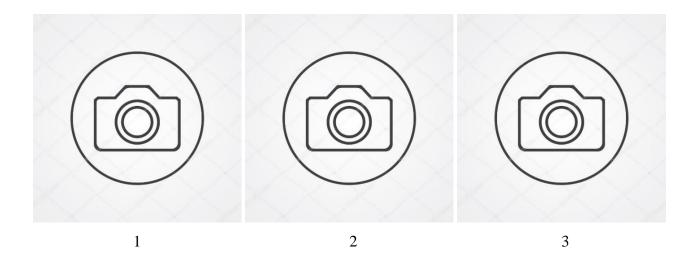
- 4.2 Registro de animais não considerados aptos à castração (identificação do animal, do responsável/tutor, e motivo da recusa, laudo técnico).
- 4.3 Registro de Óbitos (identificação do animal, do responsável/tutor e laudo de necropsia).

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

| Nº ID | Data castração | Espécie | Sexo | Responsável Tutor | Pesagem | Anti-inflamatório Nome Quantidade | Antibiótico Nome Quantidade | Analgésico Nome quantidade | Observações |
|-------|-------------------|---------|------|----------------------|---------|---|-----------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 01 | | | | | | | | • | |
| 02 | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal de Pejuçara 6. REGISTRO FOTOGRÁFICO - PÓS OPERATÓRIO (Identificar o animal com o nº ID acima).



Pejuçara/RS, ____ de _____ de 20____.

MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) CRMV/RS Nº

